



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 2.467/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa **BADESC** Cidades e tomar empréstimo junto ao **BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarujá do Sul/SC, Senhor José Carlos Foiatto.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa **BADESC** Cidades.

Art. 2º - A adesão ao Programa **BADESC** Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de (especificar os objetos a serem financiados).

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao **BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A**, com recursos do Programa **BADESC** Cidades, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa **BADESC** Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-

SC

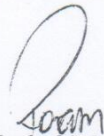
16 de dezembro de 2015.

64º ano da Fundamentação e 53º ano da Instalação


JOSÉ CARLOS FOIATTO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Rosa Isabel Montagner
Secretária de Administração e Fazenda